



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AE6

LEI NÚMERO 2503 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

(Autógrafo n.º 35/04, Projeto de Lei n.º 076/03 – Vereador Eduardo César)

**“Declara de Utilidade Pública Municipal o
Grupo Escoteiro Iperoig – GEI de
Ubatuba.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o **Grupo Escoteiro Iperoig de Ubatuba – “GEI”**, associação entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Ubatuba e prazo indeterminado de duração, portadora do C.N.P.J. n.º 05.641.932/0001-37, datado de 29/04/2003, tendo por objetivo congregar todos quantos pratiquem o Escotismo em Ubatuba, na forma e nos termos do seu Estatuto, anexado por cópia e parte integrante desta Lei.

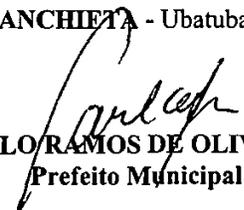
Art. 2º – O GEI tem autorização para funcionar desde 15 de dezembro de 1.996, e teve Estatuto próprio aprovado em Assembléia Geral realizada em 20 de dezembro de 2.002.

Art. 3º - O GEI atende aos requisitos da Lei n.º 788 de 1º de novembro de 1985, com as alterações da Lei n.º 1.053 de 06 de novembro de 1.990, para efeitos de ser declarado de utilidade pública municipal, ficando, dessa forma, obrigada a prestar ao Município colaboração no setor de sua especialidade e a ceder para fins sociais, mediante acordo, os locais onde exerce suas atividades, e, em contrapartida, fazendo jus a receber do Município isenção de impostos municipais que incidam sobre os referidos locais, e colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais da Administração.

Art. 4º - O Município fornecerá ao GEI um diploma alusivo a concessão de sua titulação como entidade de utilidade pública, conferida por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de Abril de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 19 de Abril de 2004.



**TEXTO APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLÉIA GERAL DO GRUPO ESCOTEIRO IPEROIG
REALIZADA EM 30 de NOVEMBRO de 2002**

ESTATUTO DO G.E.IPEROIG

INDICE:

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO G.E.I.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA DO GRUPO

SEÇÃO III – DA DIRETORIA DE GRUPO

SEÇÃO IV – DAS SEÇÕES

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

**TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO**

TÍTULO V – DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

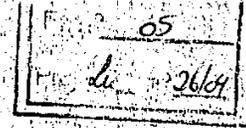
TÍTULO I - Da Constituição

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Iperoi "GEI" tem permissão para funcionar desde 15 de dezembro de 1996, e teve sua fundação em 20 de dezembro 2002, é uma sociedade civil de âmbito local, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo em Ubatuba. E seus símbolos são: o brasão (a cruz de Iperoi sobreposta na flor de lis), a bandeira e o lenço (nas cores da bandeira de Ubatuba, com o brasão do GEI).

§ 1º - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, com a colaboração de adultos, voluntários, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell.

§ 2º - O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

§ 3º - Os princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.



§ 4º - O Escotismo só pode ser praticado em Ubatuba por pessoas físicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei nº 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 5º - O GEI, desde sua fundação, faz parte do quadro de sócios da União dos Escoteiros do Brasil, possuindo autorização para implementação, coordenação e prática do Escotismo em Ubatuba.

§ 6º - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

§ 7º - O GEI presta à comunidade, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação.

Art. 2º - É ilimitado o tempo de duração do GEI.

§ 1º - A dissolução do GEI somente pode ser aprovada, em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia geral especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio do GEI, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas e devidamente registrada na UEB e, na sua falta o patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º - A fusão do GEI com outra entidade, somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia geral especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

Art. 3º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, o GEI é representada pelo Diretor Presidente do grupo, conforme se trate de interesse do nível local.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Estrutura

Art. 4º - O GEI está organizado em:

- 1 - Diretoria, conselhos e seções escoteiras.

Art. 5º - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo POR - Princípios, Organização e Regras da UEB, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O GEI poderá adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto, no estatuto da UEB e no POR, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias.

§ 2º - A diretoria poderá adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores e serão aprovados pelas mesmas. Os chefes de seções aprovarão os regulamentos de suas seções, respectivamente.

Art. 6º - O Grupo Escoteiro Iperóig se quiser pode ter personalidade jurídica própria ou adotar a de sua entidade patrocinadora.

§ 1º - A Assembléia de grupo pode autorizar a obtenção de personalidade jurídica própria para o GEI.

§ 2º - Para isso o GEI quando tiver personalidade jurídica própria devem ter seu Estatuto e regulamentos subordinados a ao Estatuto e demais normas da UEB.

Art. 7º - Fica eleito como Foro:

I - NACIONAL da UEB, a cidade de Curitiba, PR;

II - REGIONAL da UEB, o município que servir de sede à Diretoria Regional; e

III - LOCAL da UEB, o município de Ubatuba, SP.

Art. 8º - Para fins legais, a Sede do GEI está localizado na rua Maria Regina, Número 01, Parque Vivamar, junto ao Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Ubatuba, SP.

CAPÍTULO II - Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Art. 9º - O Prefeito municipal poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra do GEI.

Parágrafo Único - o GEI pode ter vice-presidências de honras.

CAPÍTULO III - Da composição do GEI

Seção I - Da composição

Art. 10 - São órgãos do Grupo Escoteiro Iperoig:

I - a Assembléia de Grupo;

II - a Diretoria de Grupo;

III - a Comissão Fiscal de Grupo;

IV - as Seções; e

V - outros previstos no Estatuto ou Regulamento de Grupo.

Parágrafo Único - Se o Grupo Escoteiro Iperoig for patrocinado por alguma entidade, devem ter, preferencialmente, a estrutura prevista neste artigo. As funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Diretor Presidente pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

seção II - Da Assembléia de Grupo

Art. 11 - A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

I - deliberar sobre o regulamento ou estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;

II - eleger em reunião ordinária bienal:

a) sua Diretoria, por meio de chapa;

b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;

III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto a Assembléia Regional;

IV - propor à Diretoria, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Estatuto;

V - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;

VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;

VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída; e

VIII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 12 - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

I - de três membros eleitos da Diretoria de Grupo;

II - dos Escotistas;

III - dos Pioneiros;

IV - dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;

Art. 13 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com no mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de quinze dias:

I - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um terço dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

seção III - Da Diretoria de Grupo

Art. 14 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo.

§ 1º - O número de Diretores eleitos, suas atribuições e os 3 (três) com direito a voto na Assembléia de Grupo são fixados pelo Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

§ 2º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

§ 3º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Grupo:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;

II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;

V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- VIII - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
- X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados; e
- XVI - designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.

Seção IV - Da Comissão Fiscal de Grupo

Art. 16 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos e eleitos simultaneamente com os cargos da Diretoria de Grupo.

Art. 17 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

Seção V - Das Seções

Art. 18 - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo Único - A Seção tem sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

Art. 19 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

TÍTULO III - Do Quadro Social

Art. 20 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- I - filiados;
- II - beneficiários;
- III - escotistas;
- IV - dirigentes;
- V - contribuintes; e
- VI - beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São sócios filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, filiadas à UEB.

§ 2º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§ 4º - São sócios dirigentes, todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembléias.

§ 5º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

§ 6º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do GEI, assim deliberarem.

§ 7º - Os sócios das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os sócios das categorias previstas nos incisos I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria contida no inciso VI deste artigo, têm direito à voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Art. 21 - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB

§ 1º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

§ 2º - O direito à voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 22 - São deveres do sócio do GEI zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB.

Art. 23 - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraidas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 24 - O GEI e a UEB não remuneram a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos no Conselho, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembléias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 25 - Todo sócio do GEI está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - exclusão.

§ 1º - Considera-se:

- I - advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;
- II - suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios do GEI por um período de até doze meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;
- III - cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria do nível superior.
- IV - exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio do GEI.

§ 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

Art. 26 - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- I - estrela de atividade;
- II - elogio;
- III - diploma de mérito;
- IV - condecorações.

TÍTULO IV - Do Patrimônio, Das Finanças e da Administração

Art. 27 - o GEI não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 28 - Constituem o patrimônio do GEI todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo ao GEI.

Art. 29 - O patrimônio, em caso de extinção do GEI, passa à administração de um outro órgão escoteiro escolhido por sua assembléia geral.

Art. 30 - Constituem receitas do GEI as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro das suas seções, da Loja Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades locais ou nacionais, entre outras.

Parágrafo Único - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades do GEI.

Art. 31 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

Art. 32 - o ano fiscal do GEI encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V - Do Serviço Escoteiro Profissional

Art. 33 - O GEI poderá manter um Quadro de Funcionários, integrado por Empregados contratados pelo GEI e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.

Parágrafo único - São denominados Empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

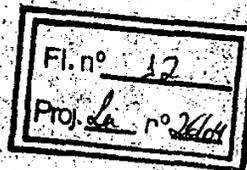
Art. 34 - A contratação de qualquer funcionário ou serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 35 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- I - morte;
- II - ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III - renúncia;
- IV - exoneração;
- V - suspensão;
- VI - cassação;
- VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- IX - deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- X - término do mandato;
- XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a



próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga na diretoria, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 36 - As convocações das Assembléias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 37 - As convocações para a Assembléia geral deverão ser remetidas via avisos aos seus membros identificados, no presente Estatuto, cabendo à diretoria emitir estes avisos.

Art. 38 - Os membros dos conselhos e diretoria, eleitos na Assembléia geral, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de dezembro do ano de sua eleição.

Art. 39 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 40 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Art. 41 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos neste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos membros da Assembléia geral, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo Único. A proposição de reforma deve partir da Assembléia geral, do Conselho de pais, ou de, pelo menos, 1/3 dos membros do GEI.

Art. 42 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Ubatuba/SP, 05 de novembro de 2002

Diretor Presidente do GEI